

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas- SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 020.843/2025-9

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026**Data de Abertura: 09/02/2026 às 10:00 no sítio
www.gov.br/compras**Objeto**

Fornecimento de dispositivos móveis para uso da equipe de desenvolvimento Mobile da Secretaria de Tecnologia e Evolução Digital - Setid

Valor estimado

R\$ 211.184,80 (duzentos e onze mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Registro de Preços?

NÃO

Vistoria

NÃO SE EXIGE

Instrumento Contratual

CONTRATAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO

Forma de Adjudicação

POR GRUPO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Certidão negativa de falência
- Certidão CNJ
- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?

SIM PARA ALGUNS

Reserv. Cota ME/EPP?

NÃO

Exige Amostra/Dem.?

SIM

Dec. nº 7.174/2010?

NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 04/02/2026 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 04/02/2026 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

GRUPO 1 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

GRUPO 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria-SecCompras n. 20, de 29 de dezembro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 09 de fevereiro de 2026

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de dispositivos móveis para uso da equipe de desenvolvimento Mobile da Secretaria de Tecnologia e Evolução Digital – Setid, conforme especificações em anexo.

1.1. Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal www.gov.br/compras e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 211.184,80 (duzentos e onze mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme o orçamento anexo.



SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, observadas as subcondições abaixo, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras:

- 3.1. **Para o Grupo 1:** apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.
- 3.2. **Para o Grupo 2:** quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
- 3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão disputar este **Pregão**:

- 4.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
- 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.6. Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega do bem.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 6. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
 - 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado para cada item do grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
 - 7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
 - 7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - 7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
- 8. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
 - 8.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - 8.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal previstas em legislação específica.
10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 10.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.
- 11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio www.gov.br/compras.
13. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 16.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.



19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
20. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
21. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
22. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.
- 23.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 23.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 23.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 23.4. Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.
- 23.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
- 23.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:
- 23.6.1. A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 23.6.2. O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 23.7. Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SOMENTE SE APLICA AO GRUPO 2)

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo do edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

24.6. As disposições contidas nesta Seção aplicam-se apenas às microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para o **Grupo 2**.



SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

25. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital serão verificadas mediante consulta ao:

- 25.1. Sicaf, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;
- 25.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, a **Pregoeira** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 26.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando a **Pregoeira** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.
- 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02(duas), prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema no sistema www.gov.br/compras.

- 27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 27.2. O valor da proposta deve abranger frete, impostos e demais custos necessários para o integral fornecimento do objeto.
- 27.3. A proposta deve indicar a marca e o modelo do produto ofertado.



28. A **Pregoeira** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante mais bem classificada**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo do edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

28.1. Esta condição se aplica apenas ao **Grupo 1**.

29. A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

29.1. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

29.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

29.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

29.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

29.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

29.5. Será desclassificada a proposta que:

29.5.1. Contiver vícios insanáveis;

29.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

29.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

29.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **Pregoeira**;

29.5.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

29.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

29.5.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.



30. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

31. Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

32. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

33. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pela **Pregoeira**.

33.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira**.

33.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

34. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

34.1. Balanço Patrimonial do último exercício social;

34.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

34.1.1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

34.1.1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

- 34.1.1.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- 34.1.2.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- 34.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 35.** O Balanço Patrimonial exigido na Condição anterior deverá comprovar:
- 35.1.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
- 35.1.1.** Nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.
- 36.** A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 36.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.
- 36.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 36.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 36.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

- 36.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 36.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 36.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 36.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 36.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 36.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à **Pregoeira** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 37.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 38.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados à **Pregoeira**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 38.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 38.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- 38.2.** Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- 38.3.** Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- 39.** O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pela **Pregoeira**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA

40. A **licitante mais bem classificada** poderá ser convocada para entregar amostra para teste, conforme as regras estabelecidas em anexo.

- 40.1.** Não será aceita a proposta da **licitante** que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
- 40.2.** A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em teste anterior realizado pelo TCU.
- 40.3.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos do edital.
- 40.4.** Caso a amostra seja rejeitada ou não seja considerada como unidade entregue na contratação, deverá ser retirada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação pelo **Pregoeiro** do resultado da análise da amostra.
 - 40.4.1.** Decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido sem que a amostra tenha sido retirada, o Tribunal incluirá o bem em processo de desfazimento.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

- 41.** Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
- 42.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
- 43.** As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 44.** Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 45.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 46.** A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
- 47.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos grupos de itens.



SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

48. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

49. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência anexo ao edital.

50. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

51. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

52. Constitui fator impeditivo para a celebração e aditamentos da contratação decorrente deste **Pregão** a existência de registro relativo à **licitante vencedora** no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

52.1. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á, em consulta ao Cadin, se existe registro relativo à **licitante vencedora**.

53. Quando a **licitante** convocada não retirar a nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.

53.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

53.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

53.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

54. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada, em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

54.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 54.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses;
 - 54.1.1.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar quaisquer documentos de habilitação exigidos durante a licitação.
- 54.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;
 - 54.1.2.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:
 - 54.1.2.1.1.** Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;
 - 54.1.2.1.2.** Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.
- 54.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
 - 54.1.3.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 54.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
 - 54.1.4.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:
 - 54.1.4.1.1.** Prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
 - 54.1.4.1.2.** Atrase a assinatura do contrato;
 - 54.1.4.1.3.** Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.
- 54.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

54.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

54.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

54.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

54.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

54.2.3. Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

54.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

54.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

54.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

54.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

55. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação.

56. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

56.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

56.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

58. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

60. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

61. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

61.1. A anulação do **Pregão** implica a anulação do contrato dele decorrente.

61.2. As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



62. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

64. É parte integrantes do edital o Anexo I - Termo de Referência.

SEÇÃO XXI – DO FORO

65. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

Nathália Baldez Doroteu

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de dispositivos móveis para uso da equipe de desenvolvimento Mobile da Secretaria de Tecnologia e Evolução Digital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada na Lei n. 14.133/21 e alinhada ao Plano Estratégico do TCU para o período de 2019-2025, especialmente à iniciativa estratégica “69. Aumentar a eficiência e a efetividade dos processos de trabalho e da alocação de recursos”, bem como ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o exercício de 2023-2025, especialmente nos objetivos 1 e 2 do Tema 09: “1. Promover a modernização dos sistemas e da infraestrutura de TI do TCU, como exemplo para Administração Pública” e “2. Promover contratações íntegras, sustentáveis, efetivas e tempestivas no TCU”.

2.2. O estudo técnico com maiores informações sobre o planejamento da contratação está disponível no processo administrativo **TC 020.843/2025-9**

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

Grupo	Descrição do Grupo	Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Dispositivos Plataforma Android	1	Smartphone Android	2	6.648,30	13.296,60
		2	Tablet Android	2	9.999,00	19.998,00
Valor Total Estimativo para a Contratação do Grupo 1						33.294,60
2	Dispositivos Plataforma IOS	3	Smartphone IOS	2	11.249,10	22.498,20
		4	Tablet IOS	2	8.699,00	17.398,00
		5	Notebook MACOS	6	22.999,00	137.994,00
Valor Total Estimativo para a Contratação do Grupo 2						177.890,20
Valor Total Estimativo da Contratação (Grupo 1 + Grupo 2)						211.184,80

3.1. O valor total estimativo da contratação é de R\$ 211.184,80 (duzentos e onze mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser dispendido integralmente no presente exercício.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo 1 – Dispositivos Plataforma Android – Exclusivo ME e EPP

Item 1 – Smartphone Android



Modelo de referência: Samsung Galaxy S25 Ultra, 256gb - Modelo SM-S938BZKRZTO ou similares que atendam a todas as especificações abaixo

Quantidade: 2

- a) Sistema operacional Android 16 ou superior (ainda que o dispositivo não venha com essa versão do sistema operacional instalado por padrão, deve ser possível realizar o upgrade para esta versão).
- b) Tamanho de tela (mínimo): 6,8 polegadas
- c) Resolução da tela (mínima): 3120 x 1440 pixels
- d) Memória RAM (mínimo): 12gb
- e) Memória do dispositivo (mínimo): 256gb
- f) Conectividade: Suporta Rede Móvel 5G e WI-FI
- g) Processador: 4.47GHz, 3.5GHz Octa Core

Item 2 – Tablet Android

Modelo de referência: Samsung Tablet Galaxy Tab S11 Ultra - Modelo: SM-X930NZAHZTO ou similares que atendam a todas as especificações abaixo

Quantidade: 2

- a) Sistema operacional Android 16 ou superior
- b) Tamanho de tela (mínimo): 14,6 polegadas
- c) Resolução da tela (mínima): 2960 x 1848 pixels
- d) Memória ram (mínimo): 12gb
- e) Memória do dispositivo (mínimo): 512gb
- f) Conectividade: WI-FI
- g) Processador 3.73GHz, 3.3GHz, 2.4GHz Octa Core

Grupo 2 – Dispositivos Plataforma IOS – Ampla concorrência

Item 3 – Smartphone IOS

Modelo de referência: Telefone Iphone 17 Pro Max, 256gb - Modelo A3526 - Part Number: (MFYQ4BE/A, MFYJ4BE/A ou MFYN4BE/A) ou similares que atendam a todas as especificações abaixo

Quantidade: 2

- a) Sistema operacional: IOS 26 ou superior (ainda que o dispositivo não venha com essa versão do sistema operacional instalado por padrão, deve ser possível realizar o upgrade para esta versão).
- b) Tamanho de tela (mínimo): 6,9 polegadas
- c) Resolução da tela (mínima): 2868 x 1320 pixels a 460 ppp
- d) Memória do dispositivo (mínimo): 256gb



- e) Conectividade: Suporta Rede Móvel 5G e WI-FI
- f) Processador: A19 PRO ou superior

Item 4 – Tablet IOS

Modelo de referência: Tablet iPad Air (2025) - Modelo A3266 –(mca14bz-a/mca34bz-a/mca44bz-a /mca64bz-a) ou similares que atendam a todas as especificações abaixo

Quantidade: 2

- a) Sistema operacional: iPadOS 26 ou superior (ainda que o dispositivo não venha com essa versão do sistema operacional instalado por padrão, deve ser possível realizar o upgrade para esta versão).
- b) Tamanho de tela (mínimo): 11 polegadas
- c) Resolução da tela (mínima): 2360 x 1640 pixels
- d) Memória do dispositivo (mínimo): 256 Gb
- e) Conectividade: WI-FI
- f) Processador: M3 ou superior

Item 5 – Notebook MACOS

Modelo de referência: Macbook PRO MX2E3BZ/A ou similares que atendam a todas as especificações abaixo

Quantidade: 6

- a) Notebook Macbook PRO com sistema operacional MACOS.
- b) Processador M4 PRO ou superior, ou gerações equivalentes ou superiores, conforme padrão de mercado.
- c) Mínimo de 24GB de memória RAM.
- d) Monitor a partir de 14”.
- e) Unidade de armazenamento SSD com no mínimo 512 GB.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega do equipamento será efetuada na sede do Tribunal de Contas da União, no endereço Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Anexo II, Sala 28 – Brasília – DF – CEP 70042-900.

5.2. Todos os equipamentos serão faturados no CNPJ 00.414.607/0001-18.

6. AMOSTRA

6.1. O Tribunal poderá solicitar à ofertante do menor preço amostra de uma unidade do equipamento, bem como da pertinente documentação técnica, para verificar, com base nas especificações técnicas do fabricante do equipamento, se estes atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



6.1.1. O Tribunal se resguarda o direito de eventualmente fazer testes manuais para verificar informações que constem na documentação técnica, ou que dela estejam ausentes.

6.2. O prazo da licitante para entrega da amostra dos itens é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação.

6.3. A amostra deverá ser entregue no endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Anexo II, Sala 28 – Brasília – DF – CEP 70042-900 – CNPJ 00.414.607/0001-18.

6.4. A amostra aprovada será contabilizada como unidade entregue no contrato de fornecimento, caso a licitante seja declarada vencedora.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) meses, prazo suficiente para o recebimento definitivo do objeto e seu pagamento.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente na hipótese de não conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis decorrentes do atraso.

9. GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante o período de garantia do fabricante.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

12. ENCARGOS DAS PARTES

12.1. As partes deverão:

- 12.1.1.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;
 - 12.1.1.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
 - 12.1.1.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
 - 12.1.1.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;
 - 12.1.1.5. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
 - 12.1.1.6. Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
 - 12.1.1.7. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;
 - 12.1.1.8. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;
 - 12.1.1.9. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
 - 12.1.1.10. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
- 12.2. A CONTRATADA deve:
- 12.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

- 12.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 12.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 12.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.2.6. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
 - 12.2.6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 12.2.7. Entregar produto novo, original, em embalagem lacrada e com garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento.
- 12.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 12.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 12.3.2. A subcontratação para a execução do objeto da contratação;
 - 12.3.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 12.4. A CONTRATANTE deve:
 - 12.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 12.4.2. Receber o objeto, conforme estabelecido no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
 - 12.4.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido, provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), no momento da entrega e, definitivamente, mediante relatório que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelo fiscal do contrato.

13.1.1. O dia de entrega do objeto deverá ser previamente agendado com representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) não constituirá a aceitação do objeto.

13.3. No ato da entrega o objeto deverá estar acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, sendo esta condição para o recebimento provisório.

13.4. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.

13.5. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

13.6. Como condição para o recebimento definitivo do objeto, o fiscal ou a comissão designada poderá requerer ensaios, testes ou outras provas da conformidade do produto com as exigências constantes do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis.

13.7. Na hipótese prevista no item anterior, os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATADA.

13.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada por escrito.

13.8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca dos equipamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

13.8.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.

14.2. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



14.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital – Setid.

16. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. REAJUSTE

17.1. Com fundamento no § 2º do art. 34 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de realização do orçamento estimado da licitação que deu origem à presente contratação (22/10/2025) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



17.3. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

17.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

17.5. A atualização dos valores para fins de reajuste deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.

17.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo, no que couber, os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO (NOTA DE EMPENHO)

19.1. O contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que a ele deu origem, bem como à proposta da CONTRATADA.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20. SANÇÕES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

20.1.1. Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

20.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

20.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

20.1.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:



- 20.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.
 - 20.1.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;
 - 20.1.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;
 - 20.1.3.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
 - 20.1.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
 - 20.1.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;
 - 20.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
 - 20.1.3.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
 - 20.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
- 20.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 20.3. Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido.
- 20.4. A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso no fornecimento dos equipamentos for superior a 15 (quinze) dias e alguns equipamentos tenham sido entregues.
- 20.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



- 20.6. A inexecução total do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso no fornecimento dos equipamentos for superior a 15 (quinze) dias e nenhum equipamento tenha sido entregue.
- 20.7. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 20.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 20.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 20.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.11. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.12. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.13. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

21. FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.